



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA Nº 09/2026 (Processo Licitatório Nº 26/2026)

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG, por meio de sua Agente de Contratação, **JAQUELINE GERUBIA LUCAS**, realizará Dispensa, com critério de julgamento Menor preço por valor global na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO: 02/06/2026

HORÁRIO: 10:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de esquadrias e fechamentos em vidro temperado incolor (6mm e 8mm), incluindo portas, janelas, bacias e vidros fixos, com perfis em alumínio e acessórios (puxadores em inox, roldanas excêntricas, veda poeira e películas), com fornecimento integral de materiais e mão de obra qualificada, visando dotar a nova sede própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena/MG de infraestrutura no o fechamento seguro dos ambientes, garantindo o conforto térmico e acústico, e o aproveitamento da iluminação natural, oferecendo um espaço salubre ao tráfego de servidores e do público externo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao presente objeto que preencherem as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, vedada a participação de prestadores/empresas:

- a) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133;
- c) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento dos serviços anteriormente mantido com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- g) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- h) que se enquadrem nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133 e legislação cabível.

2.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.impmantena.mg.gov.br/>, na aba de licitações. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

3. INGRESSO NA DISPENSA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação em sítio eletrônico oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a dispensa de valor N° 09/2026.

3.2.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – Rua Lair Batista de Souza, n. 346 - Centro – Mantena/MG - CEP: 35.290-019 – Sala de Licitações – 02/06/2026 às 10:00h;

3.2.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico:

licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou material@saaemantena.mg.gov.br – 02/06/2026, às 10:00h.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas, visando a perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇO

4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será encerrado no horário de recebimento de propostas.

4.2. Não haverá lances, classificando-se como vencedor aquele que ofertar proposta com o menor valor global.

4.2.1. *A proposta deverá ser realizada com valor unitário e total do serviço.*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 4.3. O fornecedor que houver fornecido orçamento para fins de apurar a média de preço, somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao orçamento inicial ofertado.
- 4.4. Havendo propostas ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente proposta, concorrerá com o valor de seu orçamento.
- 4.6. Encerrado o julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.6.1. O resultado do julgamento será registrado em ata do procedimento da dispensa.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor que ofertou proposta de menor valor global.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.2.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA poderá:

7.2.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 7.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
Apêndice – Estudo Técnico Preliminar
 - 7.11.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
 - 7.11.3. **ANEXO III** – Minuta das Declarações;
 - 7.11.4. **ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato.

Mantena - MG, 22 de maio de 2026.

JAQUELINE GERUBIA LUCAS
Agente de Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de esquadrias e fechamentos em vidro temperado incolor (6mm e 8mm), incluindo portas, janelas, báculos e vidros fixos, com perfis em alumínio e acessórios (puxadores em inox, roldanas excêntricas, veda poeira e películas), com fornecimento integral de materiais e mão de obra qualificada, visando dotar a nova sede própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena/MG de infraestrutura no o fechamento seguro dos ambientes, garantindo o conforto térmico e acústico, e o aproveitamento da iluminação natural, oferecendo um espaço salubre ao tráfego de servidores e do público externo.

1.2. O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste termo quanto às especificações do objeto.

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é de fundamental importância para garantir a conclusão, habitabilidade e a operacionalização do novo prédio administrativo da Autarquia. Os fechamentos externos e as divisórias internas em vidro temperado são elementos essenciais para delimitar os setores de atendimento ao público, salas de reuniões e gabinetes, assegurando a privacidade necessária aos atos administrativos e a proteção contra intempéries climáticas (chuva, ventos e poeira).

2.2. Visando buscar a melhor vantagem para esta Autarquia, apurou-se que o material a ser contratado (vidro temperado combinado com esquadrias de alumínio da linha maciça) mostrou-se a melhor opção técnico-econômica. O vidro temperado possui resistência mecânica até cinco vezes superior ao vidro comum e, em caso de eventual quebra, fragmenta-se em pequenas partículas seguras, reduzindo drasticamente o risco de acidentes graves. O alumínio, por sua vez, apresenta imunidade à corrosão e dispensa repinturas periódicas, resultando em custo zero de manutenção a médio e longo prazo.

2.3. Ademais, a transparência do vidro temperado incolor favorece a propagação da luz natural por todo o edifício, reduzindo o consumo de energia elétrica com iluminação artificial e ar-condicionado, atendendo aos princípios da eficiência e da sustentabilidade ambiental na Administração Pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

4.1. A execução do serviço e o fornecimento de materiais serão mensurados de acordo com as especificações e quantitativos detalhados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN	QUANT.
01	JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE ALUMÍNIO:	Metro	13



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

	LINHA MACIÇA COM ROLDANAS DE ROLAMENTO EXCÊNTRICA; MEDIDA 1.10M x 1.50M.		
02	JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE ALUMÍNIO: LINHA MACIÇA COM ROLDANAS DE ROLAMENTO EXCÊNTRICA; MEDIDA 2.00 x 1.105M.	Metro	2
03	BÂSCULA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE ALUMÍNIO: LINHA MACIÇA COM ROLDANAS DE ROLAMENTO EXCÊNTRICA; MEDIDA 60 x 60CM.	Metro	7
04	PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE ALUMÍNIO: LINHA MACIÇA COM ROLDANAS DE ROLAMENTO EXCÊNTRICA; MEDIDA 2.10 x 2.80M.	Metro	1
05	PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE LINHA ZAMAC E PUXADOR DE INOX; MEDIDA 2.10 x 0.90M	Metro	1
06	VIDRO FIXO DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM; MEDIDA 1.70 x 1.25M.	Metro	1
07	VIDRO FIXO DE BALCÃO DE AUTO ATENDIMENTO; MEDIDA 3.95 x 1.26M.	Metro	1
08	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA BRANCA; MEDIDAS 2.10 x 0.80M.	Metro	6
09	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA FOSCA; MEDIDAS 2.20 x 1.54M.	Metro	1
10	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA FOSCA; MEDIDAS 2.10 x 1.15M.	Metro	1
11	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA FOSCA; MEDIDAS 2.20 x 0.99,5M.	Metro	1
12	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA BRANCA; MEDIDAS 2.20 x 1.54M.	Metro	6

5. REQUISITOS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE

5.1. A instalação de todas as peças de vidro e estruturas de alumínio deverá seguir rigorosamente as diretrizes da **ABNT NBR 7199** (Projeto, execução e aplicações de vidros na construção civil).

5.2. Os vidros não poderão sofrer pressões pontuais decorrentes de parafusos ou cunhas rígidas. Devem ser utilizadas gaxetas de borracha ou calços de EPDM adequados para absorver as dilatações térmicas e as vibrações estruturais do edifício.

5.3. As vedações perimetrais deverão ser executadas com silicone neutro de cura antifungo de primeira linha, garantindo total estanqueidade contra água e ventos.

5.4. A Contratada assume a responsabilidade civil e técnica integral por danos decorrentes de erros de fixação ou falhas de prumo e nível nas portas e janelas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

6. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E INTERDEPENDENTE

6.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, registra-se que esta contratação é economicamente e logicamente interdependente da finalização dos vãos e requadros estruturais da obra civil da nova sede.

6.2. Caracteriza-se como contratação correlata o processo licitatório destinado à instalação de guarda-corpos e corrimãos em aço inoxidável. A execução de ambos os objetos deverá ser coordenada pela fiscalização do SAAE para evitar a sobreposição de cronogramas que possam gerar riscos de quebra de vidros ou danos aos acabamentos metálicos.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor médio estimado para a contratação global é de R\$ 50.077,33 (cinquenta mil e setenta e sete reais e trinta e três centavos), obtido através de ampla e regular pesquisa de preços com empresas do ramo.

7.2. O montante fixado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução completa e perfeita entrega do objeto, incluindo fornecimento de vidros, alumínio e acessórios, frete, EPIs, bônus e encargos sociais e trabalhistas da mão de obra especializada.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. O procedimento para a escolha do fornecedor dar-se-á mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o valor estimado para os serviços e fornecimento de materiais encontra-se totalmente compatível com o limite legal estabelecido para contratação direta de obras e serviços de engenharia ou manutenção de imóveis.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

9.1. Da Garantia dos Serviços e Materiais

9.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços e dos materiais aplicados, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

9.1.2. A garantia técnica deverá cobrir integralmente:

- Eventuais falhas de fixação, ancoragem ou colagem estrutural dos painéis de vidro;
- Desalinhamentos, desaprumos, perda de nível ou emperramento no curso de roldanas e trilhos das portas, janelas e bacias;
- Defeitos de fabricação ou oxidação precoce nos perfis de alumínio e acessórios (puxadores em inox, fechaduras, trincos e ferragens);
- Falhas na vedação perimetral (silicone neutro ou gaxetas) que resultem em infiltrações de água ou ruídos excessivos por ação dos ventos;
- Descolamento, surgimento de bolhas ou imperfeições nas películas (branca e fosca) aplicadas nos vidros.

9.2. Das Condições de Manutenção e Assistência Técnica

9.2.1. Dentro do prazo de garantia, a Contratada restará obrigada a prestar assistência técnica integral ao SAAE de Mantena/MG, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Autarquia.

9.2.2. Constatado qualquer defeito, vício ou desconformidade na instalação ou nos materiais, a fiscalização da Autarquia notificará formalmente a empresa contratada, que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

deverá:

- **Iniciar o atendimento (vistoria técnica) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação;
- **Proceder à reparação, ajuste ou substituição definitiva dos componentes avariados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pela Autarquia.
- 9.2.3. Caso ocorra a quebra de qualquer peça de vidro decorrente de vício de instalação (como tensões estruturais por falta de folga perimetral ou calçamento inadequado), a Contratada deverá realizar a substituição imediata do vidro, assumindo a integralidade dos custos com insumos e mão de obra.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na proposta comercial aceita;

10.2. Fornecer todos os materiais (vidros temperados, esquadrias de alumínio, películas, puxadores de inox, veda poeira), equipamentos e ferramentas adequadas para a perfeita execução e montagem das estruturas.

10.3. Realizar a instalação com rigoroso nivelamento e vedação adequada (aplicação de silicone estrutural onde necessário), prevenindo infiltrações e trepidações.

10.4. Assumir total responsabilidade pela reposição imediata e sem ônus de qualquer peça de vidro que venha a trincar, lascar ou quebrar durante o transporte ou o processo de instalação.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pela limpeza imediata do ambiente após as intervenções, providenciando o recolhimento e destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos dos materiais;

10.6. Manter, durante o período de prestação dos serviços nas dependências da autarquia, pessoal qualificado, devidamente uniformizado e equipado com os EPIs regulamentares, observando as diretrizes de Segurança e Higiene do Trabalho.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será processado via transferência eletrônica bancária em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto regulamentar da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo fiscal designado, devendo constar na fatura os dados bancários corretos da contratada.

12. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do SAAE de Mantena, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos serviços, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade civil e técnica da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação do serviço, não implicando em corresponsabilidade da autarquia ou de seus agentes públicos.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou contratado que ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 90 e nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários necessários correrão pelo Orçamento do SAAE no exercício de 2026 e serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias - 1.753.000.0000.000.44.90.52.00.00.00.00 - Ficha 02.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

APÊNDICE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de esquadrias e fechamentos em vidro temperado incolor (6mm e 8mm), incluindo portas, janelas, bacias e vidros fixos, com perfis em alumínio e acessórios (puxadores em inox, roldanas excêntricas, veda poeira e películas), com fornecimento integral de materiais e mão de obra qualificada.

A execução do objeto tem por finalidade dotar a nova sede própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena/MG de infraestrutura adequada, garantindo o fechamento seguro dos ambientes, o conforto térmico e acústico, e o aproveitamento da iluminação natural, oferecendo um espaço salubre ao tráfego de servidores e do público externo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Regime de Execução: O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os quantitativos e especificações encontram-se perfeitamente definidos nas cotações prévias.

Critério de Qualidade do Material: Os vidros deverão ser obrigatoriamente temperados, nas espessuras de 6mm e 8mm, acompanhados de perfis de alumínio (linha maciça) e acessórios de fixação de alta resistência (puxadores em inox e ferragens em Zamac), assegurando durabilidade e segurança.

Conformidade Normativa Obrigatória: A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita observância à legislação vigente, em especial à ABNT NBR 7199 (Projeto, execução e aplicações de vidros na construção civil), garantindo a instalação correta para evitar tensões que causem quebra espontânea.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

3.1. A Autarquia promoveu a análise técnica comparativa entre as alternativas de fechamento dos vãos:

- **Alternativa A (Esquadrias de Madeira ou Ferro):** Apresentam maior necessidade de manutenção (pinturas e vernizes frequentes), menor vida útil em áreas úmidas.
- **Alternativa B (Vidro Comum):** Oferece grave risco de acidentes com cortes profundos em caso de quebra.
- **Alternativa C (Vidro Temperado com Esquadrias de Alumínio):** Revelou-se a alternativa técnica e economicamente superior. O vidro temperado é até cinco vezes mais resistente a choques térmicos e mecânicos que o vidro comum e, ao estilhaçar, fragmenta-se em pequenos pedaços sem pontas agudas. O alumínio é imune à corrosão, dispensando manutenção periódica.

3.2. **Justificativa de Economicidade:** A escolha do vidro temperado com alumínio fundamenta-se no princípio da eficiência. A eliminação da necessidade de repinturas e a máxima utilização da luz natural compensam o investimento, garantindo um ambiente moderno, seguro e de alta eficácia para o serviço público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

Os quantitativos foram mensurados com base nos projetos da nova sede, totalizando 42 peças, distribuídas entre 12 itens específicos, que englobam janelas (15 un.), básculas (7 un.), vidros fixos (2 un.) e portas com variadas películas e medidas (18 un.).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado do certame, realizou-se ampla pesquisa de preços junto a empresas especializadas no setor, obtendo-se as propostas das seguintes empresas:

- Sérgio de Amorim Sergio Vidros
- Fabricio Alves Stefanon
- FM de Souza Vidros
- Império Vidros

Com base na cesta de preços obtida, fixa-se o **valor médio estimado global para a contratação em R\$ 50.077,33** (cinquenta mil e setenta e sete reais e trinta e três centavos), adotando-se a média das propostas validadas, condizente com a realidade do mercado.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será licitado em lote único (preço global).

6.2. A não divisão em itens justifica-se pela necessidade de garantir a homogeneidade estética dos vidros, a padronização dos perfis de alumínio e puxadores, e a centralização da responsabilidade técnica e garantia da instalação com uma única fornecedora.

7. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

7.1. Alinhamento Estratégico: A presente contratação encontra-se estritamente alinhada com o planejamento estratégico e patrimonial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena/MG, cujo objetivo centralizado no exercício vigente é a consolidação e finalização da nova sede própria. O fornecimento e a instalação dos fechamentos em vidro temperado e esquadrias de alumínio representam uma etapa final indispensável para a habitabilidade, segurança patrimonial e eficiência energética do prédio administrativo.

7.2. Contratação Interdependente (Obra Principal): A execução dos serviços de vidraçaria está condicionada à evolução física da obra principal, sendo imperativo que os vãos, requadros de alvenaria, soleiras, peitoris e contraventamentos estejam completamente finalizados, curados e validados pela equipe de engenharia antes da medição definitiva *in loco* e posterior fabricação das peças de vidro pela empresa contratada.

7.3. Contratações Correlatas (Acessibilidade e Acabamento): Identifica-se como contratação estritamente correlata o processo destinado ao fornecimento e instalação de elementos de acessibilidade e segurança, especificamente os guarda-corpos e corrimãos em aço inoxidável das rampas e escadas da edificação. Embora sejam certames e objetos distintos, ambos compartilham o mesmo espaço físico de instalação e integram a fase de acabamentos e proteção dos usuários.

7.4. Diretrizes de Coordenação e Gestão de Riscos: Para garantir a eficiência administrativa e evitar o retrabalho ou o desperdício de recursos públicos, a fiscalização do SAAE deverá adotar as seguintes providências de coordenação:

- **Cronograma Integrado:** Compatibilizar o cronograma de instalação dos vidros com o cronograma de fixação das estruturas em aço inox e finalização dos pisos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- **Segregação de Fases:** Garantir que serviços pesados de furação ou fixação estrutural (como os chumbamentos de corrimãos) não ocorram simultaneamente ou imediatamente após a montagem dos painéis de vidro fixos ou das portas de vidro temperado nos mesmos setores, mitigando o risco de quebras por impacto acidental ou vibração excessiva.
- **Logística de Carga e Descarga:** Coordenar as áreas de recebimento de materiais volumosos para que o armazenamento temporário dos perfis de alumínio e chapas de vidro não obstrua ou danifique as demais furações e estruturas metálicas em andamento na sede.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Eliminação de riscos de quedas e sinistros nas dependências da nova sede própria.
- Eficiência administrativa obtida por meio de um investimento público com baixa taxa de depreciação e custo zero de manutenção com pinturas.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos técnicos coligidos, da manifesta necessidade de garantir a segurança dos usuários, declara-se plenamente VIÁVEL a abertura do processo licitatório para a referida contratação.

Mantena/MG, 06 de maio de 2026.

Kelvin da Costa Coimbra
Agente Administrativo – Serviço de Compras



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de esquadrias e fechamentos em vidro temperado incolor (6mm e 8mm), incluindo portas, janelas, bacias e vidros fixos, com perfis em alumínio e acessórios (puxadores em inox, roldanas excêntricas, veda poeira e películas), com fornecimento integral de materiais e mão de obra qualificada, visando dar continuidade e concluir as obras de instalação da nova sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	13	Metro	JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE ALUMÍNIO: LINHA MACIÇA COM ROLDANAS DE ROLAMENTO EXCÊNTRICA; MEDIDA 1.10M x 1.50M.		
02	2	Metro	JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE ALUMÍNIO: LINHA MACIÇA COM ROLDANAS DE ROLAMENTO EXCÊNTRICA; MEDIDA 2.00 x 1.105M.		
03	7	Metro	BÁSCULA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 6MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE ALUMÍNIO: LINHA MACIÇA COM ROLDANAS DE ROLAMENTO EXCÊNTRICA; MEDIDA 60 x 60CM.		
04	1	Metro	PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE ALUMÍNIO: LINHA MACIÇA COM ROLDANAS DE ROLAMENTO EXCÊNTRICA; MEDIDA 2.10 x 2.80M.		
05	1	Metro	PORTA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR DE 8MM COM VEDA POEIRA - MATERIAL DE LINHA		



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autoria Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

			ZAMAC E PUXADOR DE INOX; MEDIDA 2.10 x 0.90M		
06	1	Metro	VIDRO FIXO DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM; MEDIDA 1.70 x 1.25M.		
07	1	Metro	VIDRO FIXO DE BALCÃO DE AUTO ATENDIMENTO; MEDIDA 3.95 x 1.26M.		
08	6	Metro	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA BRANCA; MEDIDAS 2.10 x 0.80M.		
09	1	Metro	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA FOSCA; MEDIDAS 2.20 x 1.54M.		
10	1	Metro	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA FOSCA; MEDIDAS 2.10 x 1.15M.		
11	1	Metro	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA FOSCA; MEDIDAS 2.20 x 0.99,5M.		
12	6	Metro	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO DE 8MM COM PUXADOR DE INOX - COM PELÍCULA BRANCA; MEDIDAS 2.20 x 1.54M.		
VALOR TOTAL					

Validade da Proposta: _____ dias;

Forma de Pagamento: _____;

Assinatura do representante legal
CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG
Ref: Aviso Dispensa nº 009/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº _____, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte*.

*(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).*

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

() Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por esta autarquia, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

() *Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ . Telefone (com DDD): (____) _____.

**Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta autarquia, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.*

() Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 026/2026
DISPENSA Nº 09/2026
CONTRATO Nº ____/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONFORME LEI FEDERAL Nº14.133/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO _____

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Lair Batista de Souza, n.º. 346 - Centro – CNPJ: 18.503.466/0001-75, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Ederson Antonio da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, n.º. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado _____, representada por _____, Profissão, inscrito no CPF sob o n.º.: _____ e RG _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo n. 26/2016, Dispensa de Licitação n.º. 09/2026, e de acordo com a Lei n.º. 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de esquadrias e fechamentos em vidro temperado incolor (6mm e 8mm), incluindo portas, janelas, bacias e vidros fixos, com perfis em alumínio e acessórios (puxadores em inox, roldanas excêntricas, veda poeira e películas), com fornecimento integral de materiais e mão de obra qualificada, visando dar continuidade e concluir as obras de instalação da nova sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Mantena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, podendo a critério das partes, havendo interesse da autarquia, sua duração estender-se, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO DE PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____) referente ao total dos serviços especificados na proposta.

5.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. - O pagamento será realizado, até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da autarquia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, de correção monetária, sem a devida juros.

5.8. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.9.1. o prazo de validade;
- 5.9.2. a data da emissão;
- 5.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.9.5. o valor a pagar; e
- 5.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.11. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência e/ou edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 - As normas deste item encontram-se disciplinadas no Termo de Referência desta contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi ratificado;

8.3. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantivera proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitado ao máximo de 10% (dez por cento), do contrato;
- 2) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

de inexecução total do objeto;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

2) cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

3) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

9.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.9 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.10 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.10.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.10.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.10.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena deste exercício, na dotação - 1.753.000.0000.000.44.90.52.00.00.00.00 – Ficha 02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Mantena - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGÊNCIA

16.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21.

16.2 - Justos e contratados firmam a presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto- MG, __ de _____ de 2026.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE MANTENA
CONTRATANTE
Diretor**

**CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____